



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nº  
98

CONTRATO Nº 028/2016 - SEMAD

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA (MA) E A EMPRESA R. DOS SANTOS COSTA COMÉRCIO, NA FORMA ABAIXO.**

Aos cinco dias do mês de Abril do ano de 2016, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BURITIRANA**, CNPJ/MF nº 01.601.303/0001-22, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, por seu Prefeito, **VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 1404925 SSP-MA e do CPF nº 343.983.333-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **R. DOS SANTOS COSTA COMÉRCIO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.934.299/0001-63, com sede na Rua Ceará nº 817-C, Nova Imperatriz, Imperatriz - MA, neste ato, representada pela Sra. Raimunda dos Santos Costa, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade de nº 16230092001-8 SSP-MA e do CPF nº 996.873.643-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 022/2016 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a aquisição de móveis e eletrodomésticos para o atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, em conformidade com o Pregão Presencial nº 022/2016-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Buritirana - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Nº  
99

VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da execução do objeto da licitação, independentemente de culpa;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor do presente contrato é de R\$ 394.874,00 (trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento a CONTRATADA será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Buritirana - MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

- 10.301.0125.2-052 – Manutenção dos Postos de Saúde
- 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Nº  
100

**CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente executado até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

**CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

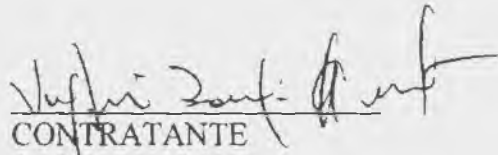
Nº  
301

**CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Senador La Rocque (MA), comarca da qual o Município de Buritirana-MA é termo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

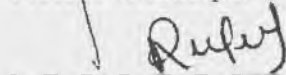
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Buritirana (MA), 05 de Abril de 2016



CONTRATANTE

Prefeito Municipal



CONTRATADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 000.000.000-00

CPF: \_\_\_\_\_



**EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATANTE:** Município de Barra do Corda/MA. **CONTRATADO:** ANDREIA DE J. SOUSA. **OBJETO:** prestação de serviços de recarga de cartuchos e tonners, conforme PP nº 053/2016-BdC. **PRAZO:** Início: 31/3/2016 Término: 31/12/2016. **VALOR:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Lei nº 10.520/02. 04.122.0052.2.003. 08.244.0124.2.021. 12.361.0200.2.030. 12.361.0403.2.038. 12.361.1277.2.093. 3.3.90.39. Barra do Corda (MA), 31 de março de 2016. **FRANCISCO MÁRCIO ARAÚJO LÔBO** - Coordenador de Receita e Despesa.

**EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATANTE:** Município de Barra do Corda/MA. **CONTRATADO:** N. J. L. da Paz. **OBJETO:** aquisição de peças para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, conforme PP nº 054/2016-BdC. **PRAZO:** Início: 31/3/2016 Término: 31/12/2016. **VALOR:** R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Lei nº 10.520/02. 12.361.1277.2.093. 12.361.0200.2.028. 3.3.90.30. Barra do Corda (MA), 31 de março de 2016. **FRANCISCO MÁRCIO ARAÚJO LÔBO** - Coordenador de Receita e Despesa.

**EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATANTE:** Município de Barra do Corda/MA. **CONTRATADO:** N. J. L. da Paz. **OBJETO:** serviços mecânicos para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, conforme PP nº 055/2016-BdC. **PRAZO:** Início: 31/3/2016 Término: 31/12/2016. **VALOR:** R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Lei nº 10.520/02. 12.361.1277.2.093. 12.361.0200.2.028. 3.3.90.39. Barra do Corda (MA), 31 de março de 2016. **FRANCISCO MÁRCIO ARAÚJO LÔBO** - Coordenador de Receita e Despesa.

**EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATANTE:** Município de Barra do Corda/MA. **CONTRATADO:** Decor Reforma e Manutenção Ltda. **OBJETO:** elaboração de serviços e estudos técnicos, serviços preliminares, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, elaboração de estudos ambientais e apoio técnico às obras de edificações, conforme TP nº 003/2016-BdC. **PRAZO:** Início: 16/03/2016 Término: 31/12/2016. **VALOR:** R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais). Lei nº 8.666/93. 15.452.0501.2.048. 3.3.90.39.00. Barra do Corda (MA), 16 de março de 2016. **FRANCISCO MÁRCIO ARAÚJO LÔBO** - Coordenador de Receita e Despesa.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA

**EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buritirana. **CONTRATADO:** F. A. Pereira Comércio **OBJETO:** aquisição de equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos. **PRAZO:** Início: 5.4.2016 Término: 31.12.2016 **VALOR:** R\$ 152.563,50 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) **REGÊNCIA:** Lei nº 10.520/02 04.122.0052.2-010 12.361.0403.2-038 12.365.0401.2-039 12.366.0400.2-040 10.301.0052.2-051 10.305.0210.2-067 08.244.0125.2-079 08.244. 0125.2-075 08.244.0125.2-082 08.244.0125.2-080 4.4.90.52 Buritirana (MA), 5 de abril de 2016 **VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS** - Prefeito Municipal.

**EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buritirana. **CONTRATADO:** F. A. Pereira Comércio **OBJETO:** aquisição de móveis. **PRAZO:** Início: 5.4.2016 Término: 31.12.2016. **VALOR:** R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil, quatrocentos reais). **REGÊNCIA:** Lei nº 10.520/02 04.122.0052.2-010 12.361.0403.2-038 12.365.0401.2-039 12.366.0400.2-040 10.301.0052.2-051 10.305.0210.2-067 08.244.0125.2-079 08.244.0125.2-075 08.244.0125.2-082 08.244.0125.2-080 4.4.90.52 Buritirana (MA), 5 de abril de 2016. **VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS** - Prefeito Municipal.

**EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buritirana. Elétrica Futura Ltda. **OBJETO:** aquisição materiais elétricos. **PRAZO:** Início: 1.3.2016 Término: 31.12.2016. **VALOR:** R\$ 888.697,98 (oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e

noventa e sete reais e noventa e oito centavos). **REGÊNCIA:** Lei nº 10.520/02 12.361.0403.2-038 10.301.0052.2-051 25.752.0506.2-046 3.3.90.30 Buritirana (MA), 1º de março de 2016. **VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS** - Prefeito Municipal.

**EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buritirana. **CONTRATADO:** M. E. C. Serviços de Laboratórios Ltda. **OBJETO:** prestação de serviços de apoio ao diagnóstico em exames laboratoriais. **PRAZO:** Início: 8.3.2016 Término: 31.12.2016 **VALOR:** até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). **REGÊNCIA:** Lei nº 10.520/02 10.301.0125.2-052 3.3.90.39 Buritirana (MA), 08 de março de 2016. **VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS** - Prefeito Municipal.

**EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buritirana. **CONTRATADO:** Iran Eventos e Produções Ltda. **OBJETO:** contratação de empresa para a organização de eventos ou festas promovidas pela Administração Pública Municipal. **PRAZO:** Início: 1.2.2016 Término: 31.12.2016. **VALOR:** até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). **REGÊNCIA:** Lei nº 10.520/02 04.122.0052.2-006 13.392.0473.2-034 3.3.90.39 Buritirana (MA), 1º de fevereiro de 2016. **VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS** - Prefeito Municipal.

**EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buritirana. **CONTRATADO:** R. dos Santos Costa Comércio. **OBJETO:** aquisição de móveis e eletrodomésticos. **PRAZO:** Início: 5.4.2016 Término: 31.12.2016. **VALOR:** R\$ 394.874,00 (trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais). **REGÊNCIA:** Lei nº 10.520/02 10.301.0125.2-052 4.4.90.52 Buritirana (MA), 5 de abril de 2016. **VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS** - Prefeito Municipal.

**EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buritirana. **CONTRATADO:** R. N. Gomes Rodrigues & Cia. Ltda. **OBJETO:** aquisição de equipamentos e materiais permanentes hospitalares e odontológicos. **PRAZO:** Início: 5.4.2016 Término: 31.12.2016. **VALOR:** R\$ 397.392,61 (trezentos e noventa e sete mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos), pertinente aos itens nº 01 à 48 e 50 à 55, do Pregão Presencial nº 023/2016. **REGÊNCIA:** Lei nº 10.520/02 10.301.0125.2-052 4.4.90.52 Buritirana (MA), 5 de abril de 2016. **VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS** - Prefeito Municipal.

**EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buritirana. **CONTRATADO:** C. M. Distribuidora e Representações de Medicamentos Ltda. **OBJETO:** aquisição de equipamentos e materiais permanentes hospitalares e odontológicos. **PRAZO:** Início: 5.4.2016 Término: 31.12.2016. **VALOR:** R\$ 6.456,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), pertinente ao item nº 49, do Pregão Presencial nº 023/2016. **REGÊNCIA:** Lei nº 10.520/02 10.301.0125.2-052 4.4.90.52 Buritirana (MA), 5 de abril de 2016. **VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS** - Prefeito Municipal.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ-MA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2016. REF.: PROCESSO Nº 807/2016 - PARTES:** Município de Coroatá (MA), através de sua Prefeitura Municipal e a Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Coroatá - IEADCT - **OBJETO:** patrocínio do Projeto Liderança Espiritual - **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020201.13.392.0021.2070.0000.3.3.50.41.00. Nota de Empenho nº 323001, de 23/03/2016; empenho integral - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Contrato - **BASE LEGAL:** Lei Municipal nº 23, de 15 de agosto de 2013, aplicando concomitantemente a Lei Federal nº 8.666/1993 - **SIGNATÁRIOS:** **MANOEL DA CRUZ PONTE** - Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão (Ato por Delegação de Competência - Decreto Municipal nº 17 de 18.01.2013) pela **CONTRATANTE** e **RAIMUNDO BENÉ DA SILVA**, pela **CONTRATADA**. Coroatá (MA), 23 de março 2016. **GOTARDO TIBÉRE COSTA** - Assessor Jurídico.